

Lei nº 1.695, de 23 de março de 2.026.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro –FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Marechal Deodoro em valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, aplicável aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e aos inativos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN que possuam direito à paridade, nos termos a seguir:

I - Fica estabelecido em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) o valor do vencimento do piso salarial de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro, cujo pagamento se dará de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Competência de janeiro-pagamento na folha de março
- b) Competência de fevereiro-pagamento na folha de abril

II - Ficam estabelecidos os valores constantes da planilha integrante dessa lei, Anexo Único, relativos aos demais vencimentos dos servidores dos referidos cargos de ACS e ACE, de acordo com os respectivos níveis e classificação em que se encontram, nos termos da respectiva lei municipal de progressão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como das dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 23 de março de 2026.

ANDRE LUIZ BARROS
DA SILVA:00808744445
André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ BARROS DA
SILVA:00808744445

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.695, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Anexo Único

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Nível I	3.242,00	3.371,68	3.506,54	3.646,80	3.792,67	3.944,37	4.102,14	4.266,22	4.436,86	4.614,33	4.798,90
Nível II	3.566,20	3.708,85	3.857,19	4.011,48	4.171,94	4.338,81	4.512,35	4.692,84	4.880,55	5.075,76	5.278,79
Nível III	3.744,51	3.894,29	4.050,05	4.212,05	4.380,53	4.555,75	4.737,97	4.927,48	5.124,57	5.329,55	5.542,73
Nível IV	4.118,96	4.283,72	4.455,06	4.633,26	4.818,59	5.011,32	5.211,77	5.420,23	5.637,03	5.862,51	6.097,00
Nível V	4.736,81	4.926,28	5.123,32	5.328,25	5.541,38	5.763,02	5.993,53	6.233,27	6.482,59	6.741,88	7.011,55

ANDRE LUIZ
BARROS DA
SILVA:00808744445

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
BARROS DA
SILVA:00808744445

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.695, DE 23 DE MARÇO DE 2.026.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro –FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município MarechalDeodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipalaprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Marechal Deodoro em valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, aplicável aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e aos inativos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN que possuam direito à paridade, nos termos a seguir:
I - Fica estabelecido em R\$3.242,00(trêsmil,duzentos e quarenta e dois reais) o valor do vencimentodo piso salarialde que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro, cujo pagamento se daráde acordo com o seguinte cronograma:
a)Competência de janeiro-pagamento na folha de março
b)Competência de fevereiro-pagamento na folha de abril
II - Ficamestabelecidos os valores constantes da planilha integrante dessa lei, Anexo Único, relativos aos demais vencimentos dos servidores dos referidos cargos de ACS e ACE, de acordo com os respectivos níveis e classificaçãoem que se encontram, nos termos da respectiva lei municipal de progressão.
Art. 2º -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como das dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN, no que couber.
Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL,23demarçode 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.695, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Anexo Único

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Nível I	3.242,00	3.371,68	3.506,54	3.646,80	3.792,67	3.944,37	4.102,14	4.266,22	4.436,86	4.614,33	4.798,90
Nível II	3.566,20	3.708,85	3.857,19	4.011,48	4.171,94	4.338,81	4.512,35	4.692,84	4.880,55	5.075,76	5.278,79
Nível III	3.744,51	3.894,29	4.050,05	4.212,05	4.380,53	4.555,75	4.737,97	4.927,48	5.124,57	5.329,55	5.542,73
Nível IV	4.118,96	4.283,72	4.455,06	4.633,26	4.818,59	5.011,32	5.211,77	5.420,23	5.637,03	5.862,51	6.097,00
Nível V	4.736,81	4.926,28	5.123,32	5.328,25	5.541,38	5.763,02	5.993,53	6.233,27	6.482,59	6.741,88	7.011,55

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:766CCD20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/03/2026. Edição 2771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>